



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 203/2020

Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea, medidas administrativas de definição de escalas e horários para cumprimento da jornada de trabalho e de regras para utilização do espaço comunitário do 5º andar do edifício sede na retomada das atividades presenciais no Confea, estabelecida na Portaria nº 189/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, do Governo do Distrito Federal, que manteve a suspensão do funcionamento de bares, restaurantes, quiosques, *foodtrucks* e *trailers* de venda de refeições, sendo permitidas apenas operações de entrega em domicílio, pronta entrega em veículos e retirada do produto no local, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas no espaço comunitário do 5º andar do edifício sede do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 185/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 189/2020 do Confea; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01794/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea, medidas administrativas de definição de escalas e horários para cumprimento da jornada de trabalho, e de regras para utilização do espaço comunitário do 5º andar do edifício sede, na retomada das atividades presenciais no Confea estabelecida na Portaria nº 189/2020.

Art. 2º Os empregados que retornarem às atividades presenciais no Confea deverão cumprir a jornada de trabalho regulamentar em dois turnos diários, sendo um período presencial e o outro em trabalho remoto, observado o horário flexível.

§ 1º Nenhum dos períodos terá duração superior a 4 (quatro) horas.

§ 2º O gestor de cada unidade organizacional definirá, com a supervisão do respectivo Superintendente ou do Chefe de Gabinete, a escala diária de trabalho da sua equipe, mantendo, obrigatoriamente, o funcionamento presencial na unidade em ambos os turnos.

Art. 3º O espaço comunitário do 5º andar do edifício sede do Confea terá o acesso controlado e a ocupação será limitada a uma pessoa por mesa.

Parágrafo único. O controle de acesso ao espaço será feito mediante distribuição de senhas.

Art. 4º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Confea, o qual poderá rever a qualquer tempo as determinações, os prazos e os procedimentos constantes desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe aos empregados a verificação diária de seus e-mails institucionais, mantendo-se atualizados sobre novas decisões.

Art. 5º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Conselho Diretor do Confea em sua próxima Sessão Ordinária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 05/06/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 05/06/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340654** e o código CRC **8357812C**.